



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 026/REITORIA/2022

INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES ATIVOS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no arts. 1 e 2 da Lei nº 7.418/1985, que institui o vale-transporte ao trabalhador;
- a valoração do trabalho e a garantia de condições dignas ao seu pleno exercício, com fulcro no art. 170, da Constituição Federal;
- a autonomia universitária atribuída à UERJ, por força do art. 207, da Constituição Federal e art. 309 da Constituição Estadual;
- que o art. 10, da Lei Estadual nº 9602/2022, estabelece ao Reitor a competência para conceder auxílio transporte de cunho indenizatório aos servidores da UERJ;
- o Parecer favorável da COMISARRF (SEI-30104681), expedido no processo SEI-150001/006159/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a concessão de Auxílio-Transporte aos servidores ativos da UERJ.

§ 1º. Para fins do *caput* deste artigo, serão considerados todos os servidores técnico-administrativos e docentes, inclusive os servidores comissionados da UERJ.

§ 2º. O Auxílio-Transporte será pago em pecúnia e terá natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte pelos servidores ativos da UERJ, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

Art. 2º. O auxílio transporte é estabelecido no valor mensal de R\$500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. O benefício de que trata este artigo dar-se-á por crédito direto ao servidor, em folha de pagamento mensal.

§ 2º. O Auxílio-Transporte não se incorporará à remuneração, aos vencimentos, ao provento ou à pensão, para quaisquer efeitos, em razão do §1º do art. 1º deste AEDA, tampouco constituirá base de incidência do imposto de renda ou contribuição previdenciária.

§ 3º. O Auxílio-Transporte de que trata esta norma não poderá ser recebido cumulativamente com qualquer outro auxílio que tenha por objeto o transporte do servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Ato correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão do auxílio constante do presente AEDA fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 4º. Este AEDA entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros imediatos, revogadas todas as disposições em contrário, em especial o AEDA 007/REITORIA/99.

UERJ, em 25 de março de 2022

RICARDO LODI RIBEIRO
Reitor

Rio de Janeiro, 25 março de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 25/03/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **30516825** e o código CRC **208272D8**.

Referência: Processo nº SEI-260007/010665/2022

SEI nº 30516825

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>